

C. A. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMURCÊ
 ART. 20 - 90 MPAS
 PRAZO VENCÍVEL EM
Amayo
 Diretor Geral
 1971

111



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 517

Assunto: DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1 598, DE

8/7/1 969.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 LEI DECRETADA SOB. N.º 1.862
 LEI PROMULGADA SOB N.º 1.804
 ARQUIVE-SE
Francisco Augusto
 Diretor Geral
 6 / 5 / 1971

Proc. N.º 13.291
 Clas. 408.1505

- 0517 -

2/1



Prefeitura do Município de Jundiá

REF. N.º GP-L 105/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 02/03/1971
[Signature]
PRESIDENTE

março de 1971

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTÓCOLO DATA	
013298	43 MAR 71
CLASSIF. 408.1505	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres componen-
tes dessa Egrégia Casa de Leis, subordinamos o incluso -
projeto de lei, dispondo sôbre a alteração do artigo 2º
da Lei nº 1598, de 8 de julho de 1969.

Em se tratando de assunto de relevân-
cia, permitimo-nos solicitar a V.Exa. que seja o mesmo a
preciado de acôrdo com o disposto no artigo 26, do Decre-
to-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões
de mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

[Signature]

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

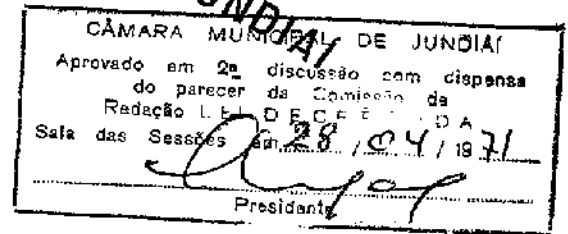
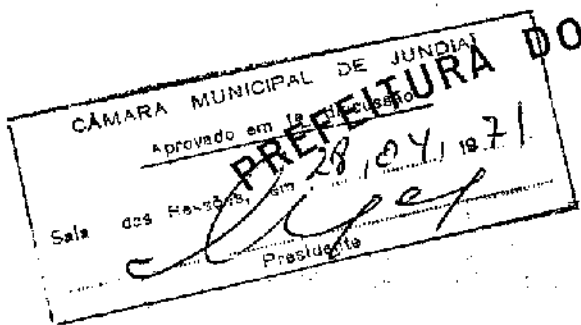
Sua Excelência o Senhor

CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIÁ

vb



PROJETO DE LEI Nº 2517

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1598, de 8 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Emenda
"Art. 2º - A direção e execução do PLANIDIL - ficará entregue a uma comissão sob a presidência de elemento de confiança do Prefeito Municipal e composta dos seguintes membros:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da CIESP/FIESP;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Conselho Sindical;
- Um representante das classes liberais e
- Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Prevista a lei que criou o PLANO DE INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PLANIDIL, a direção e execução do Plano, a cargo de Comissão cujo Presidente nato era o Vice-Prefeito do Município.

E, atendendo à legislação, foi efetivamente nomeado o Sr. Vice-Prefeito, para tal Presidência.

No entanto, em virtude do acúmulo de atribuições a êle afetas, além de ocupar a vice-prefeitura do município, é advogado militante no fóro local, consultor jurídico da Faculdade de Medicina de Jundiaí e procurador da Prefeitura de Vinhedo, não mais poderá o Vice-Prefeito atender aos trabalhos do PLANIDIL, que o requisitam constantemente, em prejuízo das demais atividades.

Assim é que, submetemos à apreciação da Colenda Edilícia, o presente projeto de lei, visando alterar a redação do dispositivo legal que incumbe o Vice-Prefeito, exclusivamente, de presidir a Comissão do PLANIDIL. Sendo o Presidente, uma pessoa de confiança do Chefe do Executivo, êste terá maior discricionariedade para eleger elemento que se propõe a trabalhar gratuitamente para o Município, no seu plano de desenvolvimento industrial, para benefício da coletividade.

De se ressaltar que nada obsta, de acôrdo com a nova redação que se pretende, ao Prefeito Municipal, designe como Presidente do PLANIDIL o próprio Vice-Prefeito, desde que oportuna e eventualmente êste venha a ter disponibilidade e intenção de novamente colaborar com o organismo.

Estamos certos de que a perspicácia e compreensão dos senhores Edis, saberão encontrar maiores razões do que as já expostas, visando a aprovação do presente projeto de lei.

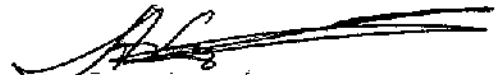

(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



S
1/15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Em cumprimento ao r. despacho de fls 2,
encaminho estes autos à Assessoria Jurídica.
Em 04 de março de 1971.


OF. Adm. Leg.-



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

=====

PROJETO DE LEI Nº 2.517

PROC. Nº 13.271. -

PARECER Nº 1049/71 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, tem o presente projeto de lei por finalidade dar nova redação ao artigo 2º da lei nº 1598, para os fins indicados na justificativa de fls. 4.
2. A proposição é legal. Iniciativa e competência conforme ao direito vigente.
3. A matéria é de natureza legislativa. A revogação parcial de uma lei só se faz por outra posterior.

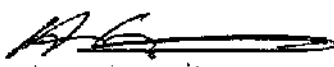
S. m. e.

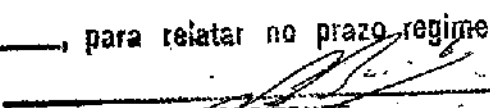
Jundiaí, 08/março/1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Recebi nesta data o Parecer retro.

Em 10, de março de 1971.


Of. Adm. Leg.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. <u>Dr. Ubaldino Pereira</u>
_____ para relatar no prazo regimental.
 PRESIDENTE 10/31/71



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Próc. 13 271

Projeto de Lei nº 2 517, da Prefeitura Municipal, sobre alteração do -
art. 2º da Lei nº 1 598, de 8/7/1 969.

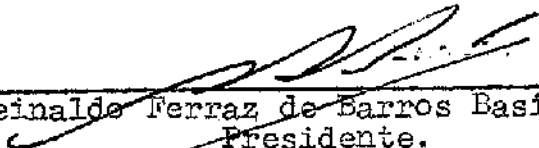
P A R E C E R Nº 452

Conforme a lei vigente, nenhum óbice.

Sala das Comissões, 15/03/71


Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM 17-3-71


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Andre Benassi.


Duilio Buzaneli.


Lazaro de Almeida.

RECEBI o processo nesta data e submeto
à Presidência. Em 18/março/1971.-----



Sub-Diretor em exerc.

GABINETE DO PRESIDENTE

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para
emitir parecer no prazo de SETE (7) dias.-----
Após, à COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS, para emi-
tir parecer no mesmo prazo.-----
A seguir, incluía-se na pauta da Ordem do Dia
para 1ª e 2ª discussões e votações.-----
Em 18 de março de 1971.


Presidente.-

RECEBI nesta data do Gabinete da Presidência
e encaminho a COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
em cumprimento ao despacho supra.
Em 18/março/1971.


Sub-Diretor em Exerc.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ao Sr. Vereador Otávio Botelli
para relatar no prazo de três dias. -X-X-X-X-X-
EM DE DE 1971.


Presidente.-




8
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13.271

Projeto de Lei nº 2.517, da Prefeitura Municipal, alterando o artigo 2º da Lei nº 1.598, de 8/7/1.969.

PARECER Nº 158/71

Objetiva a PLANIDIL, principalmente, a incrementação de instalação de indústrias em nosso Município, fato êsse que abarca problema de ordem econômica-social, problema êsse que importa também a esta Edilidade.

Assim sendo, entendemos que a Presidência de um órgão - que pode exercer profunda repercussão na comunidade, não deve ser de designação apenas do Executivo, mas o nome indicado por êste deve ter o "ad referendum" desta Casa de Leis.

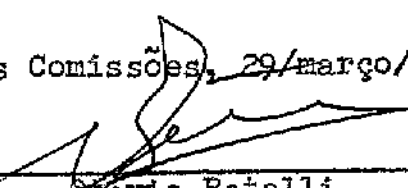
Nessa conformidade, parecer favorável, com a emenda anexa.

EMENDA Nº 1


Acrescente-se ao artigo 1º, após "Prefeito Municipal" e antes de "e composta dos seguintes membros", o seguinte:-

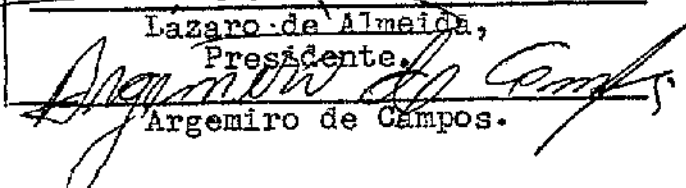
"designado por êste, "ad-referendum" da Câmara Municipal".

Sala das Comissões, 29/março/1.971.


Otávio Betelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 14-4-71


Lazaro de Almeida,
Presidente.


Argemiro de Campos.


Alfredo Pauletti.


Urubatan Salles Palhares.

(VOTO
CONTRARIO)



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 28/04/1971
[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 13 271

E M E N D A Nº 1

Acrescente-se ao artigo 1º, após "Prefeito Municipal" e antes de "e composta dos seguintes membros", o seguinte:-

"designado por êste, "ad-referendum" da Câmara Municipal".

Sala das Comissões, 29/03/1971.

[Signature]
Otavio Betelli,
Relator.

[Signature]
Lazaro de Almeida,
Presidente.

[Signature]
Argemiro de Campos

[Signature]
Alfredo Paoletti.
(VOTO CONTRARIO)

[Signature]
Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de 4 de 19 71
recebi da Comissão de Obras e Ser-
viços Públicos.

J. Marcos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 15 de 4 de 19 71
submeto este à Presidência.

J. Marcos Loução

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GE-
RAIS

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 15 de abril de 19 71

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de 4 de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Marcos Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. AVACO

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 16 de abril de 19 71

J. Mendes
Presidente



10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 13.271. -


PROJETO DE LEI Nº 2 517, da PREFEITURA MUNICIPAL - dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 1.598, de 8/7/1969.

P A R E C E R Nº 472

Com a emenda apresentada pela emérita Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em exame, mesmo por que, se há impossibilidade do Vice-Prefeito continuar a frente do PLANIDIL, outro elemento deve ser designado.

Pela aprovação da propositura com a emenda apresentada.


Sala das Comissões, 22/abril/1971..

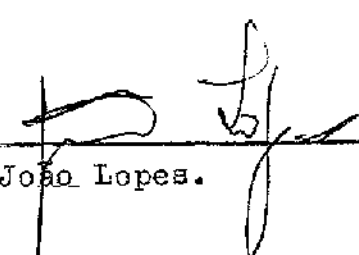

André Benassi,
Presidente.

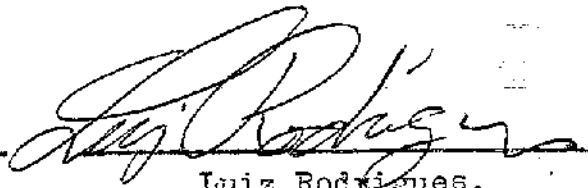
PARECER APROVADO EM: 22/4/1971.



Ana de Souza Fioravanti.


Antonio Prado.


João Lopes.


Luiz Rodrigues.



14
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 517

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, -
DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1 598, DE 8 DE JULHO -
DE 1 969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 2º - A DIREÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANIDIL FICARÁ EN-
TREGUE A UMA COMISSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DE ELEMENTO DE CONFIANÇA DO -
PREFEITO MUNICIPAL, DESIGNADO POR ÊSTE, "AD-REFERENDUM" DA CÂMARA MU-
NICIPAL, E COMPOSTA DOS SEGUINTE MEMBROS:

- UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
- UM REPRESENTANTE DA CIESP/FIESP;
- UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;
- UM REPRESENTANTE DO CONSELHO SINDICAL;
- UM REPRESENTANTE DAS CLASSES LIBERAIS E
- TRÊS MEMBROS DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL."

ART. 2º - ESTA LEI PASSA A VIGORAR NA DATA DE SUA PU-
BLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E NOVE DE ABRIL -
DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (29/4/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

29

A B R I L

71

PM.4/71/111:-

13.271:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À, DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 517, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNBEÃO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DEC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1804, DE 03 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1598, de 8 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A direção e execução do PLANIDIL ficará entregue a uma comissão sob a presidência de elemento de confiança do Prefeito Municipal, designado por êste, "Ad-referendum" da Câmara Municipal, e composta dos seguintes membros:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da CIESP/FIESP;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Conselho Sindical;
- Um representante das classes liberais e
- Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 5-5-71

LEI N.º 1804, DE 03 DE MAIO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 28/04/71, PROMULGA
a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º da lei n.º 1598, de 8 de
julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 2.º — A direção e execução do PLANIDIL
ficará entregue a uma comissão sob a presidência de
elemento de confiança do Prefeito Municipal, designa-
do por este, «Ad-referendum» da Câmara Municipal, e
composta dos seguintes membros:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da CIESP/FIESP;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Conselho Sindical;
- Um representante das classes liberais e
Três membros de livre escolha do Prefeito Muni-
cipal».

Art. 2.º — Esta lei passa a vigorar na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALNOR BARROSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiá, aos três dias do mês de maio
de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 4/5/71 - AG

C. J. R. 10-03-71 - AG

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. CAG. 16/4/71 - AG

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Doc. 1-13 - AG - 06/6/71

AUTUADO EM 03/03/71

[Signature]
DIRETOR GERAL